

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 524

De 04 de Dezembro de 1.984

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 03 de dezembro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 04 dias do mês de Dezembro de 1.984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro).

Octavio Dotoli
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

José Alfredo Abi-Jaudi
Assessor de Gabinete

Registrada às fls. 166, 167, 168 e 169 do livro competente nº 04



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

MINUTA

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de Américo Brasiliense para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Badaró, nº 39 nesta Capital, representada por seu Secretário, Dr. JORGE DA CUNHA LIMA, devidamente autorizado pelo Sr. Governador, conforme Decreto nº 22.766, de 09 de Outubro de 1.984, doravante denominada SECRETARIA e o Município de AMÉRICO BRASILIENSE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OCTAVIO DOTOLI, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1.984, doravante denominado MUNICÍPIO; na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO, no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de Américo Brasiliense e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objetivo do presente convênio a Secretaria e o Município comprometem-se, a, reciprocamente envidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da Secretaria/ a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

II - dar assistência Técnica ao Município nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;

III - promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

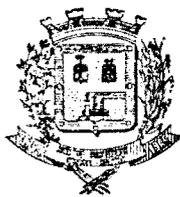
IV - incluir a Biblioteca Pública:

a) nas vantagens do sistema de empréstimo entre bibliotecas;

b) nos circuitos de bens culturais.

V - ceder em consignação livros, revistas, Etc, para organização de "Feiras de Livros".

VI - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.02).

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

I - manter as instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II - manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas pertinentes ao Sistema adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a) alterações na legislação municipal que dispõe sobre Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;

b) constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;

c) planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA.

III - aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA.

IV - fazer constar o patrocínio da SECRETARIA em todas divulgações relacionadas com o objetivo do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A SECRETARIA compromete-se ainda a contribuir com a importância de Cr\$ 11.033.074 (onze milhões trinta e três mil e setenta e quatro cruzeiros) destinada à contratação por parte do Município de um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública a ser paga na seguinte conformidade: 26 (vinte e seis) parcelas de Cr\$ 424.349 (quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na agência do Município de Santa Lucia onde o Município mantém a conta corrente nº 364.45.00010-9.

CLÁUSULA SÉTIMA - A liberação dos pagamentos das importâncias constantes da cláusula quinta estará sempre condicionada à comprovação da realização dos objetivos do convênio mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, atestando a sua plena execução.

CLÁUSULA OITAVA - A SECRETARIA deverá em relação ao Bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA - As despesas dos convenientes decorrentes do presente convênio correrão por conta dos seguintes códigos:

I - DA SECRETARIA :

PREFEITURA
SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.03)

II - DO MUNICÍPIO :

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advenham deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É facultado à qualquer das partes denunciar o presente convênio mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02(dois) anos com início de vigência a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem assim, de pleno e comum acordo assinam o presente instrumento em vias datilografadas, de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas / abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em

JORGE CUNHA LIMA - Secretário da Cultura

OCTAVIO DOTOLI - Prefeito Municipal

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Handwritten signature
P